

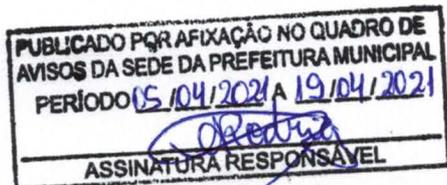


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 018, DE 05 DE ABRIL DE 2021.



“Revoga o decreto 013/2021 e coloca nesse momento o município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente seguindo todas as determinações de seu protocolo.”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que os municípios da Microrregião de Itabira, passaram a fazer parte da Onda Roxa do Programa Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º - Segundo determinação do governador os municípios mineiros continuam na Onda Roxa do Minas Consciente, o município de Dom Joaquim irá prevalecer na mesma até que a macrorregião de Belo Horizonte ou a Microrregião de Guanhães avance de onda segundo o Minas Consciente.

Art. 2º - Todos os serviços em funcionamento, deverão garantir que sejam respeitadas as seguintes medidas de **OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA**, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I- Afixar na entrada do estabelecimento uma placa ou cartaz informando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento, durante o período de vigência deste Decreto, conforme indicações a seguir:

- a) **Supermercados:** Máximo de 10 (dez) clientes dentro do estabelecimento;
- b) **Mercearia e Padaria:** Máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, sendo proibido o consumo de mercadorias dentro do estabelecimento;
- c) **Bar, Restaurante e Lanchonete:** Com funcionamento autorizado apenas com barreira na porta para retirada da mercadoria e também na forma de Delivery;
- d) **Depósitos de Materiais de Construção:** Funcionamento com barreira, sem atendimento no interior do estabelecimento, com faixa proibindo o ingresso de clientes;
- e) **Táxi:** Máximo de 03 (três) passageiros;
- f) **Farmácias e Drogarias:** Máximo de 02 pessoas por estabelecimento;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) **Cartórios:** Conforme orientações do Poder Judiciário, atendendo 01 (uma) pessoa por vez;
- h) **Correspondente bancário:** Autorizado o funcionamento, durante o horário de funcionamento da atividade comercial que se encontra vinculada, com o atendimento individualizado de cliente, sendo proibida a permanência superior a 01 (uma) pessoa por vez, devendo ser promovido o controle independente de acesso entre estabelecimentos.
- i) **Lojas diversas:** Funcionamento com barreira, sem atendimento no interior do estabelecimento, com faixa proibindo o ingresso de clientes, autorizado ainda serviços de Delivery.
- j) **Salão de beleza, serviços de estética e academias:** Proibido o funcionamento enquanto o município estiver na ONDA ROXA do Programa Minas Consciente.
- k) **Consultórios de fisioterapia, nutrição e odontologia:** Atendimento de um paciente por vez, respeitando ainda as determinações de cada conselho.

II- Os estabelecimentos autorizados poderão funcionar no máximo até as 19 horas.

III- As lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 19 horas, com as portas abertas, com barreira para retirada no local. Após as 19 horas poderão fazer serviço de Delivery com portas fechadas (entrega em domicílio), até as 23 horas.

IV- Todas as atividades autorizadas a funcionar, deverão efetuar o controle de público e cliente, organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso dos equipamentos de segurança e assepsia das mãos;

V- Deverão ser observadas todas as normas de higiene e ventilação, ampliando a frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou água sanitária;

VI- Realizar a higienização de superfícies e equipamentos de uso compartilhado, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio – água sanitária, antes e após o manuseio pelos clientes e/ou colaboradores;

VII- Evitar que as pessoas toquem superfícies e se abstenham de contato físico com outras, durante o período de permanência no estabelecimento comercial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

VIII- Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

IX- Determinar o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, para que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as previsões do artigo 2º serão multados em 20 Unidades Fiscais Municipais (UFM = R\$17,02), terão seu alvará suspenso ou cassado. Em caso de reincidência o estabelecimento será multado em 40 Unidades Fiscais Municipais e será decretada a interdição cautelar do estabelecimento até a melhora do cenário da doença no município e mudança para outra onda. Para reabertura o estabelecimento deverá ser vistoriado pela Visa Municipal e autorizada a emissão do alvará sanitário.

Art. 3º -A feira livre dos Produtores, aos sábados, poderá funcionar desde que acatadas todas as determinações da Vigilância Sanitária Municipal, deverá funcionar na Tenda São Domingos, com controle de Público e autorizado o ingresso de 01 pessoa por barraca para atendimento ao público e no máximo 03 clientes dentro da tenda, sendo permitido 01 cliente



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

por vez em cada barraca. As barracas devem estar distantes 03 metros uma da outra. Todos deverão estar de máscara e ter nas barracas álcool em gel 70% a disposição dos clientes.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento as atividades da feira serão suspensas.

Art. 4º - De acordo com a ONDA ROXA do Minas Consciente fica decretado toque de recolher das 20 horas às 05 horas da manhã. Sendo a população proibida de sair de casa a não ser por extrema necessidade. Entregadores do serviço de Delivery de lanchonetes poderão funcionar até às 23 horas.

Parágrafo único: O não cumprimento a essa determinação, o infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro, a pessoa poderá ser abordada pela Polícia Militar e ser lavrado um TCO contra a mesma.

Art. 5º - Continua proibido, enquanto durar a Onda Roxa, no âmbito deste Município:

I – o acesso às cachoeiras, rios, balneários, ou demais monumentos naturais;

II – o funcionamento de praças de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol) e academias;

III – realização de festas e eventos, de quaisquer naturezas (inclusive dentro de residências e alojamentos de empresas).

IV – a aglomeração de pessoas em quaisquer espaços públicos (Ex: praças e ruas).

Parágrafo único: Pessoas que descumprirem essas regras poderão ser abordadas pela Polícia Militar de Minas Gerais e enquadradas no crime de desobediência e de propagação de doença infecto-contagiosa, sendo inclusive lavrado TCO contra a pessoa no momento da abordagem.

Art. 6º - Para identificar qual seguimento o estabelecimento pertence, bem como qual Protocolo de cuidados relacionado aos Colaboradores/trabalhadores deve ser adotado, o interessado poderá acessar o sitio eletrônico: “<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>” e clicar em “Entenda o Plano”.

Art. 7º - Missas e cultos poderão funcionar seguindo todas as determinações de segurança e a igreja deve possuir capacidade máxima de 25% de público.

Art. 8º - Enquanto o município estiver enquadrado na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, ficam proibidas reuniões, cursos e capacitações presenciais.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais contratados para o enfrentamento da Covid-19, que poderão multar e interditar os estabelecimentos comerciais que descumprem o disposto neste decreto.

Art. 10 - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto, serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 de 06 de abril de 2021.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 05 de abril de 2021.



GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL